

RESOLUÇÃO Nº 05/13-COPLAD

Aprova o Regimento do Museu de Arte da Universidade Federal do Paraná.

O **CONSELHO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**, órgão normativo, consultivo e deliberativo da Administração Superior da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 18 do Estatuto da UFPR, consubstanciado no parecer nº 14/2013 exarado pelo Conselheiro Donizeti Antonio Giusti no processo nº 045221/2012-81 e por unanimidade de votos,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento do Museu de Arte da Universidade Federal do Paraná – MusA, que será regido pelos seguintes dispositivos.

CAPÍTULO I DO MUSEU E SEUS FINS

Art. 2º O Museu de Arte da Universidade Federal do Paraná está vinculado à Coordenadoria de Cultura da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura e tem as seguintes finalidades:

- I - Ser um museu-escola e museu-laboratório, assim como um centro de pesquisa e referência em arte para estagiários, bolsistas de extensão e de iniciação científica, bem como pesquisadores ligados a grupos de pesquisa ou programas de pós-graduação;
- II - Constituir um acervo de artes visuais do período moderno e contemporâneo focando a produção brasileira;
- III - Preservar, documentar e promover o estudo e a difusão do acervo, e
- IV - Promover o intercâmbio cultural e de pesquisa com instituições afins.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º O Museu de Arte da UFPR será administrado por um Conselho Deliberativo, formado por representantes indicados no Art.4º deste Regimento.

Parágrafo único O Plano Museológico, definido pelo Conselho Deliberativo, constitui-se como um plano de ação, realizado anualmente, voltado para as definições das ações de guarda do acervo, mediação cultural, curadoria, bem como da política de acervo, projetos de pesquisa, incremento e manutenção do espaço físico e realização de convênios.

Art. 4º O Conselho Deliberativo do Museu é presidido pelo Coordenador de Cultura da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura e composto por mais 7 (sete) membros titulares, sendo:

- I. Dois representantes do Departamento de Artes;
- II. Um representante do Departamento de Design;
- III. Um representante do Departamento de Arquitetura;
- IV. Um representante da comunidade universitária externa, que represente as instituições de ensino superior com cursos de Arquitetura, Artes e Design, designado pelo Pró-Reitor de Extensão e Cultura dentre nomes indicados pelos representantes de Departamentos da UFPR mencionados acima;
- V. Um representante discente escolhido dentre os alunos dos Cursos de Arquitetura, Artes e Design, indicado conjuntamente pelos respectivos Centros Acadêmicos, e
- VI. Um representante dos servidores técnico-administrativos da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura/MusA.

§ 1º Cada membro titular terá um membro suplente que poderá substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

§ 2º As instituições ou órgãos acima citados indicarão seu representante e suplente ao menos uma vez a cada dois anos, admitidas reconduções, que serão oficializadas por meio de portaria dos Setores envolvidos.

Art. 5º Compete ao Coordenador de Cultura:

- I. Elaborar o Plano Museológico do MusA junto com o Conselho Deliberativo;
- II. Convocar as sessões e dirigir os trabalhos do Conselho Deliberativo;
- III. Representar oficialmente o Museu de Arte da UFPR;
- IV. Implantar políticas para captação de recursos externos;
- V. Designar e coordenar servidores para administrar os setores técnico-administrativos do Museu, e
- VI. Participar, sempre que o MusA for convidado, de eventos organizados por outras instituições por meio de empréstimo de obras de seu acervo, após análise e aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 6º Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. Elaborar o Plano Museológico do MusA;
- II. Emitir parecer sobre pedidos de exposição, individual ou coletiva;
- III. Analisar e avaliar aquisições e doações, a partir de uma política definida no Plano Museológico, de obras para o acervo;
- IV. Auxiliar a Coordenadoria de Cultura no levantamento de fundos para as atividades do Museu;
- V. Propor exposições e ações educativas e culturais para o MusA;
- VI. Propor a exposição de obras pertencentes ao acervo, ao menos uma vez a cada ano dentro dos espaços expositivos do MusA;
- VII. Propor para o ano subsequente o calendário de atividades do Museu, como exposições individuais ou coletivas, concursos, conferências, congressos, cursos de extensão e aperfeiçoamento e outras iniciativas culturais assessorado pela equipe técnica e pelo Conselho Deliberativo, e
- VIII. Manter atualizado o Livro de Tombo.

§ 1º O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre, e extraordinariamente quando convocado pelo Coordenador de Cultura ou por 2/3 dos membros do Conselho.

§ 2º O Conselho Deliberativo só poderá se reunir com um número mínimo de cinco membros.

§ 3º Os membros do Conselho perderão essa qualidade quando faltarem a duas reuniões consecutivas, sem justificativas.

§ 4º A função de membro do Conselho Deliberativo não será remunerada.

Art. 7º Compete aos servidores técnico-administrativos do MusA:

- I. Elaborar relatórios de atividades e de recursos financeiros do MusA e encaminhar para análise e parecer do Conselho Deliberativo;
- II. Assessorar a Coordenadoria de Cultura nas atividades administrativas do Museu;
- III. Operacionalizar as exposições dentro e fora de sua sede;
- IV. Manter atualizado e disponível o livro das obras patrimoniadas do MusA;
- V. Constituir banco de dados sobre o acervo;
- VI. Monitorar as condições de estrutura e segurança do MusA, informando por escrito à Coordenadoria de Cultura e à Prefeitura da Cidade Universitária qualquer ocorrência que coloque em risco a segurança e a manutenção das obras e espaços, e
- VII. Encaminhar todas as demandas de material e equipamentos, para a Coordenação de Cultura.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO MusA

Art. 8º São definidas como ações de curadoria:

- I. As ações de curadoria do MUSA, realizadas internamente e também com curadorias convidadas ou selecionadas, visam a ocupação do espaço expositivo;
- II. Definição do calendário de exposição;
- III. Elaboração de projetos de curadoria com alunos dos cursos de graduação e pós-graduação em Arquitetura, Artes e Design, e
- IV. Publicação de catálogos das exposições e mostras do MusA.

Art. 9º Das ações de mediação cultural

- I. Elaborar, executar e apoiar projetos em mediação cultural nas exposições do MUSA voltados à Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Superior, das redes pública e privada, bem como com a comunidade em geral interessada;
- II. Elaborar material de apoio didático e pedagógico referente às exposições sejam de curadorias externas ou de seu acervo;
- III. Promover a formação e capacitação de discentes, docentes e servidores técnico-administrativos através de projetos em ensino, pesquisa e extensão;
- IV. Elaborar, executar, viabilizar e apoiar projetos de extensão em Educação e Arte, por meio de planos de estudo, e

V. Pesquisas, manutenção de monitoria entre outras ações visando promover um intercâmbio cultural entre o MusA e a comunidade universitária, instituições educacionais e demais setores da sociedade.

Art. 10 São definidas como ações de guarda do acervo:

- I. Manter atualizado o livro tomo das obras patrimoniadas no MusA;
- II. Manter atualizado o banco de dados com informação das obras, sua entrada no acervo e respectivos artistas;
- III. Acondicionamento, localização e identificação de obras, controle de umidade e de parasitas na reserva técnica;
- IV. Cuidados com o acervo no que concerne a manutenção, limpeza e manuseio;
- V. Segurança do acervo com relação a roubos, danos e extravios, e
- VI. No caso de obras emprestadas temporariamente para Gabinetes, Pró-Reitorias e Departamentos, realizar seu registro bem como o controle e acompanhamento permanente de suas condições.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo e a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura

Art. 12 Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Sessões, em 27 de fevereiro de 2013.

Rogério Andrade Mulinari
Presidente em Exercício